



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA
CartPrecCiv 0000693-79.2023.5.17.0001
AUTOR: ANTONIO JANUARIO PEREIRA E OUTROS (2)
RÉU: PSG DO BRASIL LTDA

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO

O (A) MM (a). Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, FAZ SABER que o leiloeiro nomeado, Sr. SUED PETER BASTOS DYNA, matriculado na JUCEES sob nº 039/1993, promoverá a ALIENAÇÃO para venda do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), mediante as regras seguintes:

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS)

Registrados no Cartório de RGI da 2ª Zona de Vitória/ES:

- matrícula 51.459, do Livro 02, domínio útil de fração ideal de terreno de marinha correspondente à Sala Comercial nº 1714 do Edifício"MASTER TOWER", situado na Rua José Alexandre Buaiz, nº190, Enseada do Suá, Vitória-ES:

- matrícula 51.645, do Livro 02, domínio útil de fração ideal de terreno de marinha correspondente a uma vaga de garagem do Edifício"MASTER TOWER", situado na Rua José Alexandre Buaiz, nº 190, Enseada do Suá, Vitória-ES:

- matrícula 51.716, do Livro 02, domínio útil de fração ideal de terreno de marinha correspondente a uma vaga de garagem do Edifício"MASTER TOWER", situado na Rua José Alexandre Buaiz, nº 190, Enseada do Suá, Vitória-ES:

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua José Alexandre Buaiz, nº 190, Edifício"MASTER TOWER"

VALOR DA AVALIAÇÃO:

- matrícula 51.459, do Livro 02: R\$290.000,00, em 13/11/2023

- matrícula 51.645, do Livro 02: R\$30.000,00, em 13/11/2023

- matrícula 51.716, do Livro 02: R\$30.000,00, em 13/11/2023

ÔNUS: na matrícula 51.459, do Livro 02 há registro de hipoteca decorrente de Cédula de Crédito Bancário, cujo credor é o Banco do Brasil e devedora a empresa executada PSG do Brasil Ltda (av. 09)

MODALIDADE DA ALIENAÇÃO e LOCAL DE REALIZAÇÃO: A alienação ocorrerá na modalidade de Leilão Eletrônico (art. 879, II, CPC) no ambiente do site www.suedpeterleiloes.com.br. (art. 886, IV CPC)

PERIODO DE REALIZAÇÃO: (art. 886, IV CPC) O leilão eletrônico terá sua abertura no dia 02/12/2024 a partir das 15 horas e permanecerá aberto para captação de lances até o dia 20/01/2025 quando a partir das 15 horas dar-se-á início ao encerramento. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento da abertura. Sobrevindo lance nos 03 minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de encerramento do pregão será prorrogado em 03 minutos para que todos os interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

O produto da alienação deverá ser pago pelo arrematante ao leiloeiro, além da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação.

O lance deverá ser pago à vista, pelo arrematante vencedor, em até 24(vinte e quatro) horas a partir da data do encerramento do leilão (art. 892 CPC; art. 888, §4º CLT), através de guia judicial vinculada ao processo, a qual será emitida pelo leiloeiro.

Não havendo licitantes que ofertem o lance à vista, será admitido parcelamento nos termos do art. 895, do CPC.

O leiloeiro prestará contas do leilão em até dois dias úteis subsequentes ao depósito do lance feito pelo arrematante, nos termos do art. 884, V do CPC.

Ficam cientes as partes que, havendo acordo, pagamento ou adjudicação, que cancelem a realização da alienação em andamento, cujo edital de leilão já tenha sido publicado, a comissão do leiloeiro ficará reduzida a 2,5% sobre o valor da avaliação do bem, ou, se esta for muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta última, com as despesas a cargo do executado, exceto no caso de adjudicação, hipótese em que o ônus será do exequente. (aplicação análoga art. 827, § 1º CPC). Em caso de acordo ou remissão da execução após a hasta pública positiva, os honorários do leiloeiro deverão ser pagos pelo remitente na integralidade dos 5%, pois realizada a venda.

Quando se tratar de bem(ns) móvel(is), fica o leiloeiro autorizado a efetuar a remoção do(s) mesmo(s), respondendo, a partir da respectiva remoção, pelo encargo de fiel depositário (art. 740, § 2º CPC e art. 159 CPC). O local para onde será(ão) removido(s) o(s) bem(ns) deverá ser imediatamente comunicado ao Juízo.

O(A) executado(a) não poderá impedir o leiloeiro e/ou seu representante legal de vistoriar e fotografar e, se entender necessário, remover o(s) bem(ns) penhorado(s), ficando desde já, advertido(a) de que a obstrução ou impedimento constitui crime, nos termos do artigo 330 do Código Penal.

O leiloeiro deverá informar imediatamente a este Juízo, por email, eventual tentativa de obstrução do seu trabalho, a fim de que seja expedido, também de imediato, mandado judicial para que o(a) Oficial(a) de Justiça acompanhe o leiloeiro para dar cumprimento à remoção de bens, vistoria ou outra medida que seja necessária para viabilizar a hasta pública. No mandado constará a determinação para requisição de força policial, pelo(a) Oficial(a) de Justiça, caso entenda necessário.

Dado e passado nesta cidade de VITORIA/ES.

Eu, MARIA TERESA CAMPOS MOREIRA, digitei.

VITORIA/ES, 27 de junho de 2024.

MARIA TERESA CAMPOS MOREIRA

Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: MARIA TERESA CAMPOS MOREIRA - Juntado em: 27/06/2024 18:24:36 - 3799d79
<https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/24062718243378000000034931033?instancia=1>
Número do processo: 0000693-79.2023.5.17.0001
Número do documento: 24062718243378000000034931033